



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2015.

Cria o Cargo em Comissão e a respectiva Função Gratificada de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, no Quadro de Cargos e Funções do Município, e dá outras providências.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 48, inciso II e pelo artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, Padrão 07, Coeficiente 2,70, dentro do Quadro dos Cargos em Comissão, art. 19, da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997, conforme atribuições previstas no ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, Padrão 07, Coeficiente 1,35, dentro do Quadro de Funções Gratificadas, art. 20, da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997, conforme atribuições previstas no ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º É vedada a concomitância do exercício do Cargo em Comissão criado no artigo 1º, com a da Função Gratificada instituída no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correção por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 11 de junho de 2015.


RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

ANEXO I

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda **PADRÃO:** 07

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e supervisionar as tarefas desenvolvidas no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, assessorando o Secretário Municipal da Fazenda em assuntos relativos à sua área de atuação, visando atingir os objetivos propostos pela Secretaria e de modo geral pela Administração Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar e coordenar as atividades de lançamento, controle e fiscalização da arrecadação municipal de tributos; implementar medidas para a atualização permanente da legislação de sua competência; coordenar a aplicação das normas do Código Tributário Municipal; dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal; planejar, programar e dirigir as atividades de fiscalização dos tributos municipais; planejar ações de atualização do Cadastro de Atividades Econômicas; executar a política tributária e fiscal do Município; assessorar o Secretário em assuntos relativos à sua área de atuação; receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais leis pertinentes; emitir e revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal; acompanhar e propor ações referentes à tributação, fiscalização e arrecadação; estabelecer ações conjuntas com os órgãos do Município; coordenar permanentemente os programas, projetos e funções de sua área de atuação; gerenciar políticas de incremento de receita; gerenciar a inscrição e o cancelamento da dívida ativa decorrente de tributos lançados; propor políticas de qualidade no atendimento ao contribuinte, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda; organizar e coordenar o controle da fiscalização da arrecadação; dotar políticas de cobrança e parcelamento dos débitos municipais; desenvolver e manter sistema de informações sobre o desempenho da arrecadação do Município, visando à melhoria do gerenciamento dos tributos; produzir estudos sobre a tendência da arrecadação de tributos do Município; implementar medidas específicas para o aumento de receitas referentes a débitos inscritos em Dívidas Ativa ou não.